

**A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA.**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

PROCESSO Nº 180/2020

EDITAL Nº 97/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS UNIDADES DE SAÚDE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

A empresa Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação EIRELI, CNPJ nº 22.208.295/0001-29, com sede na Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados - Campo Grande – MS - CEP: 79034-450 com Inscrição Estadual n: 28.405.412-7, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70 vem, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa recorrente: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 71.256.283/0001-85.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrida fora declarada vencedora no dia 07/01/2021 (quinta-feira), tendo a Recorrente apresentado intenção de recurso, imediatamente após abertura do prazo

Desta feita, conforme disciplina do instrumento convocatório, o prazo para apresentação é de 3 (três) dias úteis, sendo o termo final do prazo dia 12/01/2021 (terça-feira). Tempestivas as razões apresentadas, o prazo para a Recorrida, conforme disposto no item 5.2 do Edital c/c artigo 32 § 2º do Decreto Estadual 19.896/2020, é de 3 (três) dias úteis, tendo termo inicial no primeiro dia útil subsequente, 13/01/2021(quarta-feira).

Desta feita, vencimento do prazo se dará no dia 15/01/2021 (sexta-feira).

Assim, apresentadas na presente data, mostram-se tempestivas as presentes contrarrazões Lei nº 10.520/02

(...)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

## **II – DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A recorrente KONICA MINOLTA cria dúvidas utilizando documentos desatualizados com relação ao equipamento ofertado referente a autonomia da bateria. Observe-se que se trata de um documento de 2017, cujo atualização propositalmente não foi considerada.

A duração oficial com uso intensivo do painel é de 3,5 horas conforme manual e atendendo a 100% do edital em questão. Cabe lembrar que se trata de uma informação estimativa, sendo a realidade muito melhor conforme estabelecido no catálogo onde serão garantidos 1400 disparos de raio x a cada 10 segundos, totalizando 14000 disparos em 3600 segundo cujo valor em horas é facilmente calculado e fornece o resultado de 3,88 horas, superando os requisitos do edital. Cumpre ressaltar que 1400 disparos representam 1400 imagens. O que nos garante o atendimento ao edital em vista que o mesmo solicita claramente:

"[...] Detectores sem fio com bateria recarregável e destacável caso necessite de substituição, com duração de no mínimo 3 horas **OU 140 imagens;**"

Referente ao sistema fornecido informamos que o mesmo tem a capacidade de carregamento de até 3 baterias no tempo estabelecido no edital conforme confirmação do fabricante para dirimir qualquer tentativa de criar dúvidas.

Lembramos que assim com o tempo de duração é médio, o tempo de carga leva em conta a condição de carga zero, que invariavelmente não acontece no fluxo diário de trabalho.

O tempo real de duração de nossas baterias é em média de 6 horas e o tempo de carga inferior a 3 horas, portanto não há nenhuma condição de não atendimento do edital em relação a este quesito. Importante confirmar também que todos os fabricantes utilizam o mesmo tipo de bateria, não havendo vantagens significativas entre os mesmos.

Informamos ainda que solicitamos ao fabricante uma carta oficial confirmando os parâmetros questionados pela recorrente e que deverá estar disponível para a

apresentação deste documento até o dia 18/01/2021, data em que anexaremos a mesma ao nosso dossiê.

A recorrente afirma também que a recorrida não apresentou documentos comprobatórios referentes ao Software de imagens panorâmicas, confirmamos que o Edital especifica perfeitamente a necessidade/existência de vários softwares, e que não foi exigida a documentação pormenorizada e comprobatória de cada um, inclusive dos softwares médicos, sistemas operacionais e drivers. Dentre eles apenas um é o perseguido pela RECORRENTE.

Assim, se a RECORRENTE tinha intuito de agir corretamente, deveria perseguir a documentação comprobatória de todos os softwares. Fica evidente que unicamente deu espécie de “tiro no escuro” para ver se acertava em algo.

Apesar disso, para fins comprobatórios e com o intuito de clarificar quaisquer dúvidas quanto ao atendimento editalício, segue anexo manual do software.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer que se digne a manter o ato que declarou a Recorrida como vencedora da melhor proposta ofertada para o item nº 03 do Pregão Eletrônico 17/2020, negando ao final provimento ao presente recurso.

Campo Grande, 15 de janeiro de 2021



---

Roberto Kazuo Kakunaka.  
Representante Legal  
CPF 052.870.618-70 / RG 125.010-40